



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 24.348, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Dispõe, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Vitória da Conquista, sobre as condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral de 2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 154, inciso V, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Constituição da República consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os arts. 73 a 78 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelecem restrições à atuação dos agentes públicos em período eleitoral, visando assegurar a igualdade de oportunidades entre candidatos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral aplicável às Eleições Gerais de 2026 e da jurisprudência consolidada da Justiça Eleitoral acerca das condutas vedadas e do abuso do poder político;

CONSIDERANDO a vigência, para as Eleições Gerais de 2026, da Resolução TSE nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os ilícitos eleitorais, entre eles as condutas vedadas às(aos) agentes públicas(os) em campanha, e cujos efeitos, quanto ao denominado “defeso eleitoral”, já se encontram em curso desde 4 de julho de 2026, data que marca os três meses que antecedem o primeiro turno;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública adotar medidas preventivas destinadas a orientar os agentes públicos quanto aos limites de sua atuação em período eleitoral, reduzindo riscos de responsabilização institucional e pessoal; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos sem comprometimento da neutralidade administrativa e da observância do princípio da impessoalidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Vitória da Conquista, a observância das condutas vedadas aos





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 24.348, DE 29 DE JULHO DE 2026.

agentes públicos durante o período eleitoral de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 9.504/1997, demais normas eleitorais e jurisprudência da Justiça Eleitoral.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, alcançando os agentes públicos, qualquer que seja a natureza do vínculo jurídico mantido com a Administração.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se agente público quem exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

§ 2º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão, funções de confiança, empregados públicos, contratados temporariamente, estagiários, conselheiros tutelares, membros de conselhos municipais, terceirizados em atuação nas dependências da Administração e demais colaboradores que utilizem bens ou serviços públicos municipais.

Art. 3º A atuação da Administração Pública Municipal durante o período eleitoral observará, especialmente, os princípios da:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade administrativa;
- IV – publicidade de caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social;
- V – eficiência;
- VI – igualdade de oportunidades entre candidatos;
- VII – neutralidade da atuação administrativa.

Art. 4º Os agentes públicos responderão pessoalmente pelos atos praticados em desacordo com este Decreto e com a legislação eleitoral, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa, civil, penal e eleitoral, observado o devido processo legal.

Parágrafo único. A responsabilização individual do agente não afasta a adoção, pela Administração, das medidas necessárias à imediata cessação da irregularidade e à preservação da legalidade administrativa.

Art. 5º As normas deste Decreto possuem caráter regulamentar e orientativo, não afastando a aplicação direta da legislação eleitoral, da Constituição Federal e da jurisprudência da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Da utilização da estrutura administrativa





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 24.348, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Art. 6º É vedado aos agentes públicos utilizar, ceder ou permitir a utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas na legislação eleitoral.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput compreende, dentre outros:

- I – veículos oficiais;
- II – máquinas e equipamentos;
- III – computadores e equipamentos de informática;
- IV – aparelhos telefônicos e celulares institucionais;
- V – mobiliário;
- VI – combustíveis;
- VII – materiais de consumo;
- VIII – afixar adesivos e/ou materiais de propaganda eleitoral em mobiliários, semoventes, utensílios, veículos ou imóveis pertencentes ou utilizados pela Administração Pública Municipal;
- IX – quaisquer outros bens ou serviços custeados pelo Município.

Art. 7º É igualmente vedada a utilização de materiais ou serviços custeados pelo Município em benefício de candidatura, partido político, federação ou coligação.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação prevista no caput:

- I – impressões;
- II – fotocópias;
- III – papel timbrado;
- IV – envelopes;
- V – material gráfico;
- VI – correspondências oficiais;
- VII – mão de obra de servidores;
- VIII – sistemas informatizados;
- IX – acesso à internet;
- X – quaisquer recursos tecnológicos ou administrativos mantidos pela Administração Pública.

Art. 8º É vedada a utilização de e-mail institucional, aplicativos de mensagens, redes sociais oficiais, sítios eletrônicos, perfis institucionais ou quaisquer canais oficiais de comunicação para divulgar, promover, solicitar apoio ou realizar propaganda eleitoral.

§ 1º A vedação alcança grupos institucionais mantidos em aplicativos de mensagens destinados à comunicação administrativa, mesmo que criada informalmente por servidores, inclusive para fins de propaganda eleitoral, ainda que disfarçada, pedido de voto ou divulgação de atos de campanha, ou até mesmo postar mensagens, *stickers* (figurinhas), *GIF's* (imagens com movimento), fotos ou vídeos favorecendo ou depreciando candidatos, ainda que o grupo tenha sido originalmente criado para fins de comunicação de serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 24.348, DE 29 DE JULHO DE 2026.

§ 2º Os canais oficiais deverão ser utilizados exclusivamente para assuntos de interesse público relacionados às atividades administrativas.

§ 3º De igual forma, é vedado afixar adesivos e/ou materiais de propaganda eleitoral em mobiliários, semoventes, utensílios, veículos ou imóveis pertencentes ou utilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º É vedada a utilização de veículos oficiais, motoristas, combustíveis ou quaisquer meios de transporte custeados pelo Município para transporte de candidatos, cabos eleitorais, eleitores ou material de campanha.

§ 1º Permanecem autorizadas as utilizações estritamente relacionadas à prestação regular dos serviços públicos.

§ 2º A vedação não se aplica a eventual cooperação técnica/institucional decorrente da Justiça Eleitoral.

Seção II **Dos servidores públicos**

Art. 10 É vedada a cessão de servidor público municipal, empregado público ou contratado temporário para prestar serviços a campanhas eleitorais durante o horário de expediente.

§ 1º A participação em campanha somente poderá ocorrer fora da jornada de trabalho.

§ 2º O disposto neste artigo não impede o exercício dos direitos políticos pelo servidor, observado o cumprimento de suas obrigações funcionais e a legislação eleitoral.

Art. 11 É vedado ao agente público, durante o expediente ou no exercício de suas atribuições:

- I – solicitar votos;
- II – distribuir propaganda eleitoral;
- III – arrecadar recursos para campanha;
- IV – realizar abordagem político-partidária de usuários dos serviços públicos;
- V – constranger subordinados, colegas de trabalho ou particulares em razão de preferência político-eleitoral.

Art. 12 O agente público deverá exercer suas funções com absoluta impessoalidade, sendo vedado utilizar sua posição funcional para favorecer ou prejudicar qualquer candidatura.

Parágrafo único. O exercício dos direitos políticos pelo agente público não poderá comprometer a neutralidade da atuação administrativa nem interferir na regular prestação dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 24.348, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Seção III

Da propaganda eleitoral nas repartições públicas

Art. 13 É proibida a afixação, distribuição ou exposição de propaganda eleitoral nas dependências dos órgãos públicos municipais.

§ 1º A chefia da unidade deverá determinar imediatamente a retirada de qualquer material irregular.

§ 2º Constatada a autoria da infração, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DOS EVENTOS PÚBLICOS

Seção I

Da publicidade institucional

Art. 14 A publicidade dos atos, programas, obras, serviços, campanhas e ações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

Parágrafo único. É vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, expressões, slogans ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de agente público ou associação da ação administrativa a candidatura, partido político, federação ou coligação.

Art. 15 Durante o período de incidência das restrições previstas na legislação eleitoral, a publicidade institucional observará rigorosamente as hipóteses autorizadas pela legislação e pela Justiça Eleitoral, em relação à aquelas que estejam em conjunto com órgãos do governo federal e estadual.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão avaliar previamente a necessidade, a finalidade pública e a conformidade legal das peças publicitárias antes de sua divulgação.

Art. 16 Os sítios eletrônicos, portais oficiais, perfis institucionais em redes sociais e demais meios oficiais de comunicação deverão restringir-se à divulgação de informações necessárias à continuidade dos serviços públicos, vedada a utilização para promoção ou favorecimento eleitoral.

Parágrafo único. A divulgação de inaugurações, entregas de obras, programas governamentais ou ações administrativas deverá observar estritamente os limites estabelecidos na legislação eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 24.348, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Seção II Dos programas sociais

Art. 17 Os programas sociais mantidos pelo Município deverão observar os critérios legais e administrativos previamente estabelecidos, sendo vedada qualquer utilização com finalidade eleitoral.

§ 1º É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios com desvio de finalidade ou utilização promocional em favor de candidatura.

§ 2º A inclusão, exclusão ou priorização de beneficiários deverá observar exclusivamente critérios legais, técnicos e administrativos.

§ 3º É vedada a vinculação de programas sociais à imagem, ao nome ou à figura de qualquer candidato ou agente político.

Art. 18 Os benefícios concedidos pela Administração Municipal deverão ser executados com observância dos princípios da impessoalidade, isonomia e continuidade do serviço público, vedado qualquer tratamento diferenciado em razão de preferência político-partidária.

Seção III Das inaugurações e eventos públicos

Art. 19 As inaugurações de obras, entregas de equipamentos públicos e demais eventos institucionais deverão observar as restrições estabelecidas pela legislação eleitoral.

Parágrafo único. Os órgãos municipais não expedirão convites ou promoverão atos que importem descumprimento das vedações eleitorais relativas à participação de candidatos em inaugurações de obras públicas.

Art. 20 Nos eventos institucionais promovidos pela Administração Pública Municipal é vedada:

- I – a realização de propaganda eleitoral;
- II – o pedido explícito ou implícito de votos;
- III – a distribuição de material de campanha;
- IV – a utilização de símbolos, slogans ou elementos característicos de candidatura;
- V – qualquer manifestação que comprometa a impessoalidade do evento público.

Seção IV Das transferências e dos instrumentos de cooperação

Art. 21 As transferências voluntárias de recursos, a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos congêneres observarão as restrições estabelecidas na legislação eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 24.348, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Parágrafo único. Permanecem ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação, especialmente aquelas decorrentes de obrigação formal preexistente, cronograma regularmente estabelecido, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA DETERMINADAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 Os profissionais vinculados aos serviços municipais de saúde deverão exercer suas atividades com absoluta neutralidade político-eleitoral, sendo vedado, durante o atendimento aos usuários:

- I – solicitar votos;
- II – mencionar candidaturas para influenciar o eleitor;
- III – prometer benefícios vinculados ao resultado das eleições;
- IV – utilizar a relação funcional para obtenção de apoio político.

Art. 23 Nas unidades integrantes da rede municipal de ensino é vedado:

- I – promover reuniões ou eventos de natureza político-eleitoral durante as atividades escolares;
- II – utilizar as dependências escolares para propaganda eleitoral, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação;
- III – suspender aulas ou liberar estudantes para participação em atos de campanha;
- IV – utilizar a estrutura escolar para favorecer candidatura, partido político, federação ou coligação.

Art. 24 Os órgãos responsáveis pela comunicação institucional deverão observar rigorosamente as restrições estabelecidas neste Decreto e na legislação eleitoral, respondendo funcionalmente o agente que autorizar divulgação em desconformidade com as normas aplicáveis.

Parágrafo único. Sempre que houver dúvida relevante acerca da regularidade de publicidade institucional ou de ato de comunicação oficial, o órgão responsável poderá solicitar manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 25 Compete aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal zelar pelo cumprimento deste Decreto no âmbito de suas respectivas unidades administrativas, adotando as providências necessárias para prevenir e fazer cessar eventuais irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 24.348, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Parágrafo único. A omissão da autoridade competente diante de irregularidade de que tenha ciência poderá ensejar sua responsabilização, na forma da legislação aplicável.

Art. 26 Qualquer agente público que tiver conhecimento da prática de ato em desconformidade com este Decreto ou com a legislação eleitoral deverá adotar as providências ao seu alcance para fazer cessar a irregularidade e comunicar imediatamente o fato à chefia imediata.

§ 1º Recebida a comunicação, a chefia imediata adotará as medidas necessárias à apuração dos fatos e à cessação da irregularidade.

§ 2º Sempre que a natureza ou a gravidade dos fatos recomendar, a chefia encaminhará o expediente à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis.

Art. 27 Sem prejuízo da atuação das demais autoridades competentes, compete à Procuradoria-Geral do Município:

I – prestar orientação jurídica aos órgãos e entidades municipais acerca da aplicação deste Decreto;

II – emitir manifestações jurídicas quando solicitada sobre questões relacionadas à legislação eleitoral;

III – acompanhar, quando necessário, os procedimentos administrativos instaurados em decorrência do descumprimento deste Decreto.

Art. 28 Constitui dever funcional do agente público observar as disposições deste Decreto e da legislação eleitoral, respondendo pessoalmente pelas infrações decorrentes de ação ou omissão.

Art. 29 A prática de conduta vedada sujeita o agente público às sanções previstas na legislação eleitoral, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

Art. 30 Verificada a existência de indícios de infração funcional, a autoridade competente poderá determinar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, observada a legislação municipal e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão dar ampla divulgação ao conteúdo deste Decreto aos agentes públicos sob sua supervisão.

Art. 32 As dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto poderão ser submetidas à Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo da consulta aos órgãos de controle e à Justiça Eleitoral, quando cabível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 24.348, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Art. 33 As disposições deste Decreto serão interpretadas em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral aplicável às Eleições Gerais de 2026 e a jurisprudência da Justiça Eleitoral.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 29 de julho de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal